



LEI Nº 917/98 DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a isenção do ICMS, repassado pelo Estado, para o Município de Parelhas(RN), com relação a empresa ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

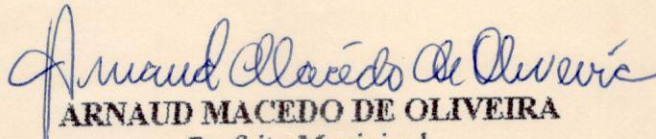
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado pelo prazo de 10 (dez) anos, de recolhimento de ICMS ao Estado para o devido repasse ao nosso Município, a empresa ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.

Art. 2º - A presente isenção, é devido ao grande progresso que a referida empresa trará para o nosso Município, com novos empregos e desenvolvimento econômico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 27 de maio de 1998.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal